

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 17 de dezembro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2020

PETROENGE PETRÓLEO
ENGENHARIA LTDA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial da Petroenge.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020	5
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
5. Considerações Finais.....	9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Petroenge

A empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril de 2016, tendo o deferimento de seu processamento deferido em 25 de abril e apresentado seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 24 de junho do mesmo ano.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 05 de dezembro de 2017 foi acostada decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para 13 de março de 2018, às 14h00min, em primeira convocação e para 27 de março de 2018 às 14h00min, a ser realizada no mesmo local, em 2º convocação.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2º convocação sendo a ATA juntada aos autos em 28 de março de 2018, às 6.718/6.767, na qual é possível verificar que houve o pedido de suspensão do feito para 8 de maio de 2018, aprovada pelo percentual de 58,74% dos créditos presentes.

Na referida data, houve a

continuação do pleito assemblear, sendo requerida nova suspensão para a data de 07 de junho de 2018, quando houve novamente a aprovação, desta vez pelo percentual de 75,07% dos créditos presentes.

Conquanto, houve dois novos requerimentos de suspensão, sendo aprovadas as datas de 22 de junho e, posteriormente, a data de 31 de julho de 2018.

Desta feita no dia 31 o Plano de Recuperação Judicial da empresa foi colocado em votação, quando houve o requerimento dos patronos da empresa Devedora para o colhimento do voto do Credor Caixa Econômica Federal em apartado, para demonstrar a aprovação pela maioria simples dos credores e créditos presentes.

Atendido ao requerido foi realizada primeiramente a votação considerando o voto do credor CEF, que exibiu a reprovação do PRJ, na classe III- Quirografário, nos créditos que alcançaram somente o percentual de 45,78% da classe, uma vez que o votante CEF optou pela rejeição e possuía 24% dos créditos.

Posteriormente foram colhidos os votos dos credores sem considerar o voto do Credor CEF, que demonstrou a aprovação do PRJ, da empresa Petroenge pelo percentual de 100% por créditos e por cabeça de todas as classes, sendo configurado a situação de Cram Down, explicitado no Art. 58 de LRFE.

Diante do empate ocorrido, ficou a critério do d. Juízo optar pela concessão ou não da Recuperação Judicial a empresa Petroenge.

Desta feita o Nobre Magistrado proferiu decisão em 14 de março de 2019,

quando passou a vigorar o período de carência, bem como a contagem do prazo para o pagamento aos credores, estando o Plano de RJ aprovado em fase de cumprimento.

Nesse sentido, no ano de 2020 esta Administração Judicial vem apresentando periodicamente os relatórios de cumprimento de plano pela recuperanda junto com o seu relatório mensal de atividades.

Cumpra esclarecer que o plano ainda se encontra em fase de cumprimento e que a recuperanda ainda se encontra aguardando pelo recebimento do valor retido na Vara de Linhares e na Vara de Guarapari para dar seguimento aos demais pagamentos da quantia lá bloqueada para receberem parcela proporcional de seus créditos aos credores trabalhistas.

Com relação a esses referidos bloqueios, noticiou a recuperanda que após o ajuizamento da ação de recuperação judicial esta sofreu diversos bloqueios judiciais advindos da justiça do trabalho, mesmo após o ajuizamento da presente demanda.

Com relação aos referidos bloqueios, após noticiar o ocorrido, foi proferido despacho do d. juízo recuperacional em 13/06/2016, às fls.1.672/1.673, determinando a remessa dos valores constritos para a conta de custódia do presente Juízo da Recuperação Judicial.

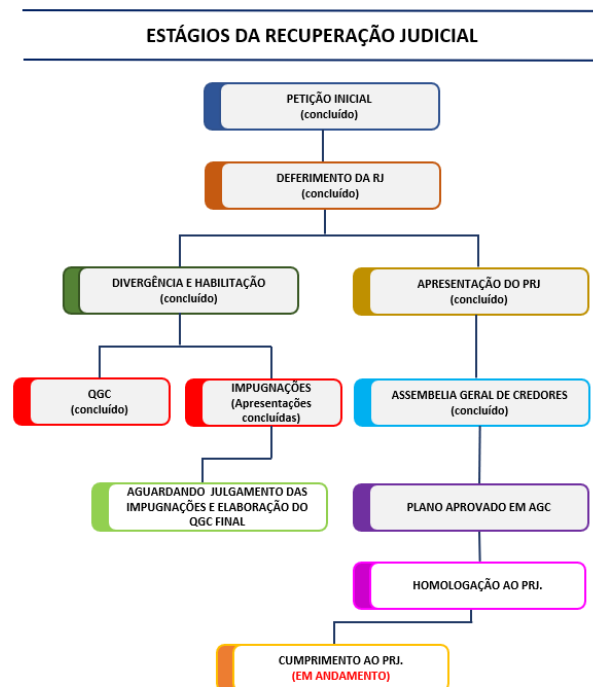
Ocorre que mesmo após o envio do competente ofício à Justiça do Trabalho, o d. juízo laboral da Vara Única do Trabalho de Guarapari/ES não cumpriu o determinado, o que gerou o Conflito de Competência nº 148.409, sob a relatoria do Exmo. Dr. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, o qual estabeleceu a competência para o D. Juízo

Recuperacional e determinou o cumprimento por parte do d. juízo laboral do referido ofício.

Desta forma, o douto juízo laboral até o momento, não atendeu ao determinado pelo C.STJ, deixando de transferir os valores bloqueados ao d. Juízo da Recuperação, valor esse que monta, aproximadamente, R\$1.419.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil reais).

O plano proposto pela recuperanda informou que o saldo bloqueado na justiça laboral fosse integralmente transferido para o Juízo recuperacional, conforme decidido no conflito de competência nº 148.409, o qual será destinado integralmente para o pagamento dos demais credores da classe I – trabalhista, proporcionalmente a cada crédito, desde que tais valores se encontram a disposição do douto Juízo recuperacional.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente está Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 12 (doze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS		
MÊS DE REFERÊNCIA	FLS	DATA
JANEIRO	8598/8621	31/01/2020
FEVEREIRO	8651/8674	28/02/2020
MARÇO	8694/8719	31/03/2020
ABRIL	8721/8735	04/05/2020
MAIO	8898/8924	02/06/2020
JUNHO	8942/8962	30/06/2020
JULHO	9134/9160	11/08/2020
AGOSTO	9.171/9.179	18/08/2020
SETEMBRO	9.842/9.857	01/09/2020
OUTUBRO	10.064/10.085	07/10/2020
NOVEMBRO	10.648/10.670	03/11/2020
NOVEMBRO	10.696/10.719	30/11/2020

Também foram juntados durante o ano de 2020 junto com os relatórios mensais de atividades 11(onze) relatórios de Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial os quais trouxeram informações

detalhadas referentes a todos os pagamentos realizados pela empresa Recuperanda até o momento.

Ainda durante o ano de 2020 foram juntadas pelo AJ quatro manifestações, inclusive em processo incidental de habilitações de créditos trabalhistas.

Figura 2 – Petições 2020.

PETIÇÕES 2020 AJ			
MÊS DE REFERÊNCIA	AUTOS	DATA	OBJETO
JULHO	RJ	02/07/2020	Manifestar referente ao pedido da recuperanda de fls. 8.785/8.798
AGOSTO	RJ	18/08/2020	Manifestar novamente quanto aos pedidos da recuperanda de fls. 8785/8798 e outros pedidos.
SETEMBRO	RJ	24/09/2020	Manifestar sobre os valores a serem liberados.
FEVEREIRO	INCIDENTE	18/02/2020	Manifestação impugnação SHERIFF.
JULHO	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	23/07/2020	Manifestação para audiência.
OUTUBRO	INCIDENTE	01/10/2020	Habilitação de Crédito Trabalhista.
NOVEMBRO	INCIDENTE	11/11/2020	Habilitação de Crédito Trabalhista.

- a) Petição juntada em 02/07/2020 manifestamos referente aos pedidos da recuperanda;
- b) Petição juntada em 18/08/2020 manifestamos novamente sobre os pedidos da recuperanda;
- c) Petição juntada em 24/09/2020 manifestação do AJ sobre os valores a serem liberados;
- d) Petição juntada em 18/02/2020 manifestação impugnação SHERIFF incidente;
- e) Petição manifestação em 23/07/2020 para audiência na ação de tutela antecipada antecedente;
- f) Petição manifestação habilitação de crédito trabalhista em 01/10/2020;
- g) Petição manifestação habilitação de crédito trabalhista em 11/11/2020.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

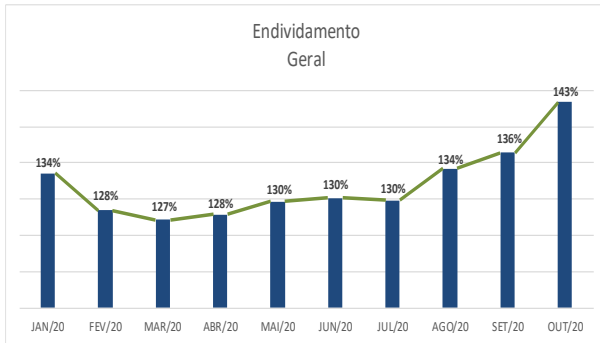
Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento geral alto, evidenciando a grande dependência do capital de terceiros para financiamento das atividades da recuperanda.

PETROENGE					
BALANCETES 2019 (R\$)	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	1.268.961,88	188.736,27	1.883.357,51	661.504,74	299.058,23
CONTAS A RECEBER	5.554.313,51	7.173.298,36	503.605,34	503.605,34	666.371,92
OUTRAS CONTAS	2.288.298,75	2.403.346,51	7.549.528,29	7.735.206,10	7.542.015,57
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	9.111.574,14	9.765.381,14	9.936.491,14	8.900.316,18	8.507.445,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	12.573.027,13	13.226.834,13	13.397.944,13	12.361.769,17	11.968.898,71
PASSIVO CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	6.932.673,45	7.122.321,06	7.171.362,85	5.949.978,00	5.658.008,74
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	6.932.673,45	7.122.321,06	7.171.362,85	5.949.978,00	5.658.008,74
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.840.112,60	2.840.112,60	2.840.112,60	2.840.112,60	2.840.112,60
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.861.233,77	9.861.233,77	9.861.233,77	9.861.233,77	9.861.233,77
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.278.820,15	-4.278.820,15	-4.278.820,15	-4.278.820,15	-4.278.820,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	12.515.087,07	12.704.734,68	12.753.776,47	11.532.391,62	11.240.422,36
BALANCETES 2019 (R\$)					
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	146.641,59	26.917,24	313.034,92	16.196,61	1.339.979,25
CONTAS A RECEBER	667.241,17	671.025,30	676.667,47	676.667,47	682.605,00
OUTRAS CONTAS	7.592.113,87	7.648.679,65	6.598.329,82	6.678.579,34	4.689.051,30
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.405.996,63	8.346.622,19	7.588.032,21	7.371.443,42	6.711.635,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGÍVEL	590,00	590,00	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	11.867.449,62	11.808.075,18	11.049.485,20	10.832.896,41	10.173.088,54
PASSIVO CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	5.584.735,00	5.558.895,06	5.056.560,49	5.008.059,24	4.812.773,53
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.584.735,00	5.558.895,06	5.056.560,49	5.008.059,24	4.812.773,53
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.840.112,60	2.750.155,35	2.750.155,35	2.750.155,35	2.750.155,35
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17	7.021.121,17
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.861.233,77	9.771.276,52	9.771.276,52	9.771.276,52	9.771.276,52
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.278.820,15	-4.278.820,19	-4.278.820,19	-4.278.820,19	-4.278.820,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	11.167.148,62	11.051.351,39	10.549.016,82	10.500.515,57	10.305.229,86

O percentual ao longo do ano de 2020 variou entre 134% em janeiro e sofrendo uma queda chegando 127% em março, finalizando período avaliado no mês de outubro com 143% de participação de capital de terceiros no financiamento das atividades da recuperanda no ano de 2020.

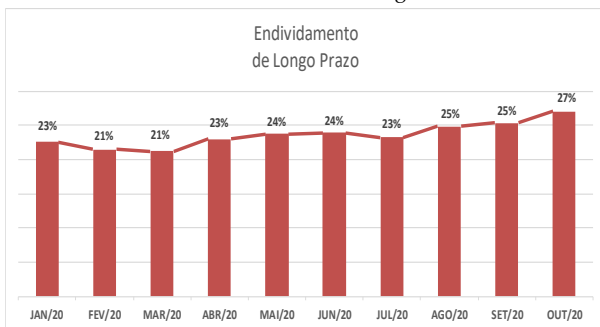
Do ponto de vista financeiro, a empresa em questão possui dependência de capital de terceiros no percentual de 143% e que quanto maior esse índice for pior uma empresa estará, pois apresentará maior risco de inadimplência.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



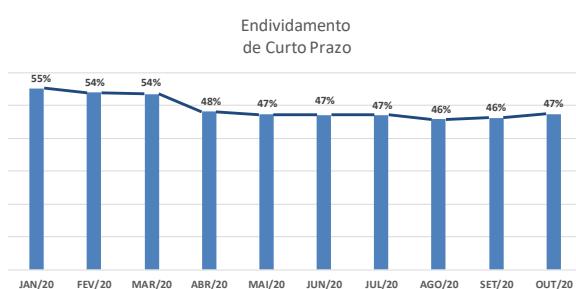
No que concerne o endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que este apresentou variação aumentativa ao longo dos meses do ano de 2020. Em janeiro estava fixado em 23% de endividamento passando a 21% no mês de março, chegando a 27% em outubro.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem seguindo a tendência de queda no ano de 2020. Destarte, iniciou o ano com o percentual de 55% em janeiro, chegando a 47% em julho e finalizando período avaliado com 47% em outubro.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo

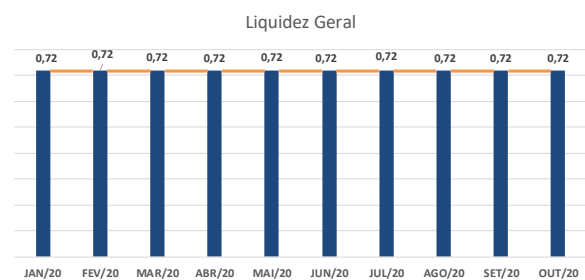


No que tange aos Índices de

Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

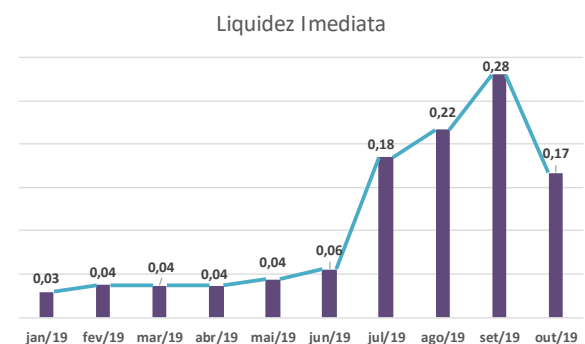
Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez geral este se manteve inalterável ao longo do ano. Entre os meses de janeiro e outubro de 2020 a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 0,72 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 4- Índices de Liquidez Geral



Prosseguindo, temos o índice de liquidez imediata que confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas as contas do balanço patrimonial da empresa que representam os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

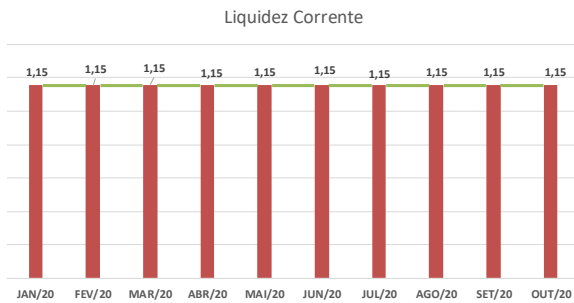
Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Neste passo, durante o ano corrente verifica-se que a empresa apresentou o índice de R\$ 0,17 de recursos para cada R\$ 1,00.

Importante salientar que o índice de liquidez menor que R\$ 1,00, indica que caso a empresa precise quitar suas obrigações de curto prazo imediatamente ela não possui recursos suficientes.

Gráfico 5- - Índices de Liquidez Corrente



Finalizando as análises, verifica-se que a liquidez corrente se manteve inalterável ao decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o índice de R\$1,15 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, permanecendo assim até o mês de outubro de 2020.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

